



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.835, DE 15 DE MAIO DE 2013.

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU O PROGRAMA JOVEM ESTAGIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Iguatu o **PROGRAMA JOVEM ESTAGIÁRIO MUNICIPAL.**

Art. 2º. O Programa Jovem Estagiário Municipal têm o objetivo de identificar e desenvolver jovens talentos, agregando valor a sua formação escolar e profissional.

Parágrafo Único. Os jovens beneficiados pelo programa deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – ter idade entre 16 e 20 anos;
- II** – está regularmente matriculado em Escola Pública nas séries do 1ª ao 2º ano do Ensino Médio;
- III** – possuir noções de informática;
- IV** – residir no município de Iguatu.

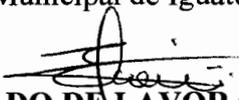
Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela seleção dos jovens estagiários, bem como pela gerencia das atividades a serem desenvolvidas dentro do Programa Jovem Estagiário Municipal.

Art. 4º. As despesas com a realização e elaboração das atividades correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal da Saúde sob o nº. 0901 10 122 0004 2.011 e elemento de despesa 3.3.90.36.00.**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 15 de maio de 2013.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO